



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Terça-feira, 14 de maio de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 513



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.377, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

“ CRIA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA SER INCLUÍDA NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024, POR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$138.000,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar a rubrica orçamentária abaixo para ser incluída no Orçamento Anual de 2024, por crédito especial, na forma do Artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 4.320 de 17 de março de 1964, para o custeio de ações da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, especialmente para o bem-estar animal “CREADOCA”.

I - Rubrica a ser criada:

- **06.06.00.18.542.6006.2221** - Bem-estar animal;

- Código de Aplicação: **44.90.52 - Material**

Permanente;

- Valor: **R\$138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, se necessário, os provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos moldes do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como os já previsto na Lei Orçamentária do Município para custear a referida dotação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de maio de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....



Decretos

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.771, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Estabelece normas e procedimentos administrativos internos para a realização de filmagens e gravações no Centro Histórico e Áreas Envoltórias do Município de Cabreúva/SP, incluindo a Serra do Japi, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.341/2023, que instituiu o Fundo Municipal do Turismo “FUMTUR” e a possibilidade de regulamentação por meio de Decreto, nos moldes do artigo 7º;

CONSIDERANDO que a Cidade de Cabreúva/SP, em especial, os perímetros vinculados ao Centro Histórico, a Natureza (100% APA) e aos arredores da Serra do Japi, nesta, tem relevante potencial cultural e turístico;

CONSIDERANDO a constante procura das produtoras pelo Centro Histórico e Fazendas na região para filmagens e gravações e a necessidade de arrecadação para o Fundo Municipal do Turismo “FUMTUR”;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de filmagens e gravações, a fim de agilizar processos e facilitar a realização dessas atividades.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 1º. As ações e procedimentos administrativos referentes às filmagens e gravações no perímetro urbano, rural e áreas de entorno do núcleo histórico de Cabreúva (Centro) e da Serra do Japi, estão de acordo com as normas referentes ao patrimônio cultural, a saber, a Resolução de nº 11 do CONDEPHAAT, que determinou o tombamento da área abrangida pelas Serras do Japi e, em especial, o Guaxinduva, e o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que abarca os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º. As disposições deste Decreto se aplicam, de forma exemplificativa, às filmagens e gravações nos formatos relacionados abaixo:

- I - Publicidade;
- II - Documentários;
- III - Filmagens para animações;
- IV - Filmagens para games;
- V - Vídeos institucionais;
- VI - Videoclipes;
- VII - Curtas-metragens;
- VIII - Longas-metragens;
- IX - Médias-metragens;
- X - Novelas;
- XI - Programas de TV;
- XII - Teasers;
- XIII - Séries;
- XIV - Web documentários; e
- XV - Webséries.

Parágrafo único. Outros formatos devem ser comunicados à Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico para prévia aprovação, sendo a Pasta responsável pelas tratativas e procedimentos internos para este fim.

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I – Jornalísticas e de reportagem nacional e internacional: aquelas realizadas pela imprensa e que não ocasionam na exclusividade de uso da área, na interrupção da circulação de vias ou na interrupção do funcionamento de equipamentos públicos municipais; e

II – Destinadas a uso pessoal e turístico: aquelas realizadas para uso privado das pessoas nelas registradas, sem finalidade comercial, e que não ocasionam na exclusividade de uso da área, na interrupção da circulação de vias ou na interrupção do funcionamento de equipamentos públicos municipais.



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo único. Não haverá cobrança de tarifa por produções realizadas por instituições sociais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública para campanha ou obra sem fim lucrativo, produções jornalísticas ou reportagens, para estudantes, professores ou pesquisadores que tenham seus projetos recomendados pela instituição de ensino por meio de ofício da instituição.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, de Comunicação Social e de Mobilidade Urbana (Trânsito), assim como demais órgãos da Administração Municipal, deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na Cidade.

CAPÍTULO II

DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NO CENTRO HISTÓRICO

Art. 5º. Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico receber, processar e autorizar a realização de filmagens e gravações em locais públicos, dentro do Município, conforme solicitado pelo requerente, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando referida atividade implicar impedimento da adequada circulação de pessoas e veículos no local em questão.

Art. 6º. As solicitações de filmagens e gravações deverão respeitar as normas municipais, estaduais e federais, quando necessário, para evitar prejuízos ou danos as áreas de proteção ambiental, assim como as que englobam a Serra do Japi.

§1º. Em hipótese alguma o patrimônio cultural do município poderá ser danificado.

§2º. As normas de segurança exigidas pelo município devem ser rigorosamente cumpridas, visando à proteção do patrimônio cultural.

Art. 7º. Os pedidos de filmagens e gravações deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, por meio de formulário com as informações das filmagens e gravações, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 8º. As responsabilidades e deveres da produtora, bem como a documentação a ser apresentada, serão devidamente informados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico de acordo com a gravação proposta.



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§1º. A documentação a ser apresentada pelo proponente está explicitada no Anexo II e no Anexo III deste Decreto, a depender de ser pessoa física ou jurídica.

§2º. Novos documentos podem ser solicitados de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 9º. Os pedidos somente serão recebidos se as informações e a documentação apresentadas pela produtora estiverem completas.

Parágrafo único. No caso de informação ou documentação incompleta, o requerente será notificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência eletrônica (e-mail ou canal digital), para adotar as providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do pedido.

Art. 10. Recebido o pedido do requerente, pessoa física ou jurídica, que tenha preenchido a ficha e apresentado os documentos solicitados nos Anexos II e III, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá analisá-lo, podendo, a depender da complexidade, consultar o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para prévia manifestação sobre a viabilidade da autorização, bem como, os demais entes da Administração Pública Municipal, necessários à execução da filmagem ou gravação, e, estando em condições de prosseguimento, encaminhá-lo com parecer favorável ao requerente.

§1º. Junto ao encaminhamento do pedido, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico fará a classificação da produção para fins de pagamento da tarifa respectiva, formulada de acordo com os critérios relacionados no Anexo IV deste Decreto.

§2º. Os pagamentos a serem efetuados pelas solicitações de filmagem e gravações deverão ser destinados, exclusivamente, para a conta do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), que foi criado pela Lei Municipal nº 2.341, de 06 de abril de 2023.

Art. 11. A classificação da produção, a que se refere o §1º do art. 11 deste Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, levando em conta os seguintes aspectos:

I – Os custos operacionais de uso do espaço de acordo com o tempo de realização e estrutura das filmagens e gravações, classificando as gravações como sendo de baixo, médio e alto impacto, sendo:



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

a) baixo impacto: são as solicitações de filmagem ou apoio à filmagem caracterizadas por interferirem de maneira pouco significativa no fluxo e dinâmica do local solicitado, isto é, a filmagem não altera a rotina do local; normalmente não há demanda técnica para sua realização - podem ser realizadas sem o apoio operacional da gestão pública ou de terceiros; equipes pequenas ou médias (até 15 pessoas no total); infraestrutura básica de equipamentos de filmagem; sem bloqueios e/ou ocupações totais, nem intervenções que exijam desvios de pedestres e/ou veículos, ou qualquer alteração no patrimônio cultural arquitetônico.

b) médio impacto: são as solicitações de filmagem ou apoio à filmagem caracterizadas por interferirem de maneira moderada no fluxo e funcionamento ou dinâmica do local solicitado, isto é, a filmagem altera parcialmente a rotina do local; normalmente há demanda técnica para sua realização – podem ser realizadas com o apoio operacional da gestão pública ou de terceiros; equipes médias ou grandes (de 16 a 30 pessoas no total); os equipamentos e infraestrutura de filmagem de médio ou grande porte; demandam intervenções no espaço público que o modifiquem ou adaptem como bloqueios e/ou ocupações totais ou intermitentes de pedestres e/ou veículos, sem alteração no patrimônio cultural arquitetônico.

c) alto impacto: são as solicitações de filmagem ou apoio à filmagem caracterizadas por interferirem de maneira significativa no fluxo e funcionamento ou dinâmica do local solicitado, isto é, a filmagem altera a rotina do local; demandam análise e planejamento por parte da gestão pública e normalmente acompanhamento para sua realização; filmagens com equipes médias ou grandes (acima de 30 pessoas); equipamentos e infraestrutura de filmagem de grande porte; intervenções complexas e no espaço público que o modifiquem ou adaptem como bloqueios e/ou ocupações totais ou intermitentes de pedestres e/ou veículos, ou produzam qualquer alteração no patrimônio cultural arquitetônico.

II – O incentivo às filmagens e gravações de acordo com sua estrutura e categoria em que são enquadradas; e

III – Os custos médios de mercado para a realização dessas atividades em outros municípios.

Art. 12. A liberação das filmagens e gravações pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico não afasta a responsabilidade da produtora pela observância das demais normas cabíveis, em especial das normas técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada, sendo a produtora



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

responsável civil e criminalmente sobre os danos causados a terceiros e ao patrimônio cultural ou ambiental.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico poderá revogar unilateralmente a liberação concedida, quando:

I – For comprovada a falsidade das informações apresentadas pela produtora para instrução do pedido de filmagem ou gravação; ou

II – Houver descumprimento dos deveres e das responsabilidades previstas no Cadastro Único de Filmagens e Gravações ou nas condições de filmagens.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico fará a supervisão do cumprimento das disposições deste Decreto e a fiscalização das liberações concedidas para as filmagens e gravações.

Art. 15. Verificada a realização de filmagens e gravações em desacordo com os termos deste Decreto, a Secretaria deverá imediatamente oficialiar a produtora, mediante correspondência eletrônica, para interrupção das atividades.

Parágrafo único. A cessação imediata das atividades não elide a responsabilidade do infrator por eventuais danos causados em decorrência da realização de filmagens e gravações irregulares.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico poderá editar medidas para tratar de normas e, ou atos complementares a este Decreto e dispor sobre casos omissos.

Art. 17. Os valores das tarifas das filmagens e gravações na Cidade de Cabreúva/SP devem seguir os descontos previstos no Anexo IV deste Decreto.

Art. 18. Os valores das tarifas das filmagens e gravações poderão ser reajustados anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

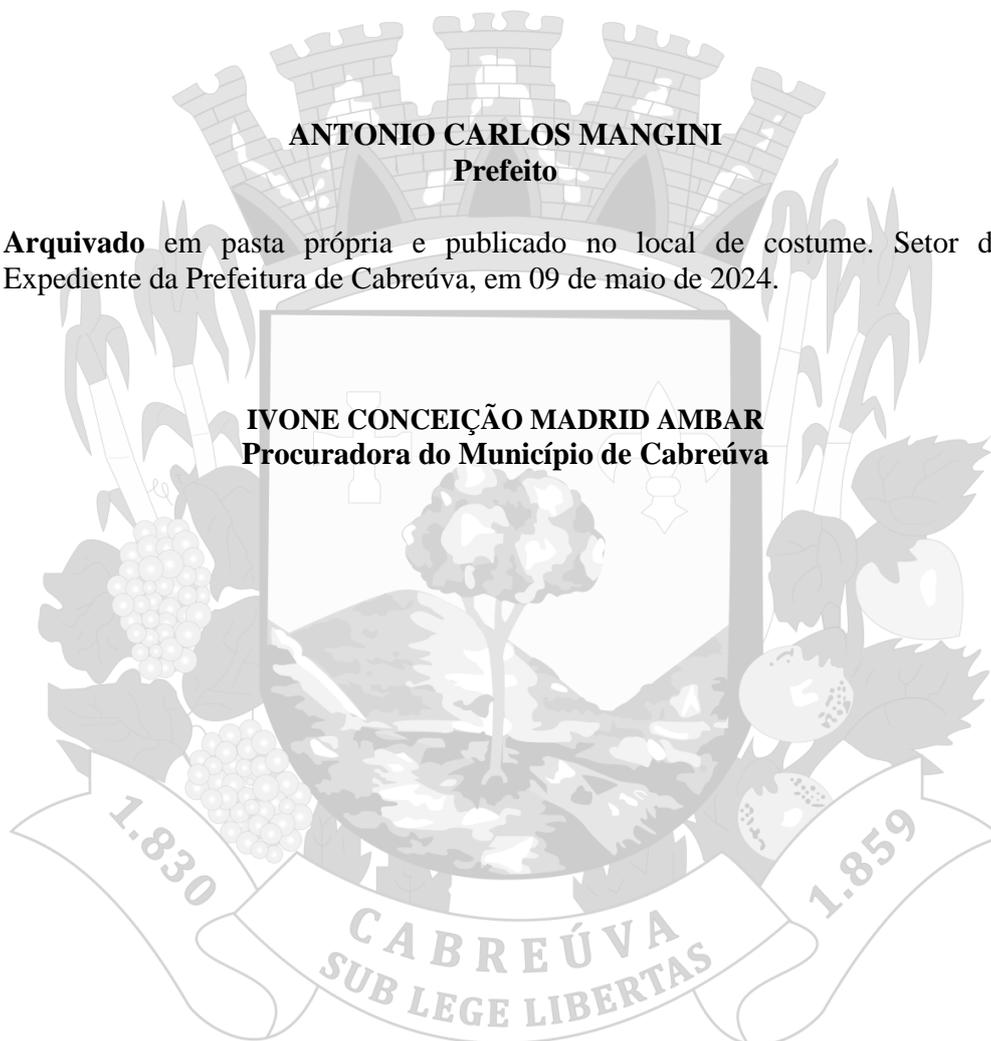
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de maio de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva





**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Veículos utilizados para transporte de equipamentos, produção e atores? (Quantidade)
Base e camarim, qual será o local e a estrutura a ser utilizada?
Breve histórico do que será filmado – linhas gerais:
Possui autorização do corpo de bombeiros?
Observação:

O PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO NÃO IMPLICA EM APROVAÇÃO, APENAS CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA POSTERIOR ANÁLISE.



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO II

Pessoa física

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Complemento:	
Cidade:	Bairro:
Telefone:	
E-mail:	

- Anexar ao cadastro documento com foto (comprovante de identidade e cpf, carteira de motorista, carteira de trabalho ou passaporte).
- Comprovante de residência dos últimos seis meses.



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO III

Pessoa Jurídica

Nome	
Endereço:	
Cidade	Bairro:
CEP:	
Cartão CNPJ:	
CNAE:	
Contrato social ou estatuto*	
Declaração de sede no Brasil*	
Certidão negativa de falência*	

- Anexar ao cadastro cópia dos respectivos documentos sinalizados com "*" na ficha de inscrição.



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO IV

Item	Local	Período de gravação	TARIFA
1	Centro histórico, praças e áreas envoltórias.	Por um período de 10 horas diurnas	R\$ 5.000,00
		Por um período de 10 horas noturnas	R\$ 7.000,00
	Áreas que englobam a Serra do Japi e que sejam acessíveis.	Por um período de 10 horas diurnas ou 10 horas noturnas	R\$8.000,00
	Áreas internas dos equipamentos públicos.	Por um período de 10 horas diurnas	R\$ 4.500,00
		Por um período de 10 horas noturnas	R\$ 6.500,00

Observações: “Período de gravação” Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas. Haverá cobrança proporcional a cada hora excedida.

Descontos nas tarifas - período de utilização

Para utilização de 7 dias: 20% de desconto;

Para utilização de 10 dias: 30% de desconto;

Para utilização de 15 dias: 40% de desconto;

Para utilização de 30 dias: 50% de desconto; e

A partir de 31 dias: 70% de desconto.

**Licitações e Contratos****Extrato****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00015/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS****Contratada: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 13/05/2024 ITEM 01 - VALOR: 11,8800;
ITEM 02 - VALOR: 14,7000; ITEM 04 - VALOR: 9,9000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00015/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS****Contratada: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 13/05/2024 ITEM 03 - VALOR: 17,5000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 13 - VALOR: 2,9700;
ITEM 14 - VALOR: 0,7800; ITEM 16 - VALOR: 8,9100;
ITEM 20 - VALOR: 0,5500; ITEM 21 - VALOR: 0,5400;
ITEM 22 - VALOR: 3,1600; ITEM 30 - VALOR: 7,0600;
ITEM 31 - VALOR: 8,4600; ITEM 34 - VALOR: 23,0400;
ITEM 35 - VALOR: 13,2200; ITEM 36 - VALOR: 1,8500;
ITEM 37 - VALOR: 2,9800; ITEM 39 - VALOR: 11,8700;
ITEM 43 - VALOR: 2,3700; ITEM 44-VALOR: 0,5400;
ITEM 45 - VALOR: 0,5500; ITEM 54 - VALOR: 10,9500;
ITEM 58 - VALOR: 21,2000; ITEM 59 -VALOR: 6,1300;
ITEM 77 - VALOR: 0,9700; ITEM 84 - VALOR: 1,7500;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: FARMA 2- PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 73 - VALOR: 4,3700;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: A.D. DAMINELLI - EIRELI****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 09 - VALOR: 5,3000;
ITEM 15 - VALOR: 23,2900; ITEM 78 - VALOR:
24,5000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 71 - VALOR: 3,3800;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 07 - VALOR: 2,5200;
ITEM 29 - VALOR: 0,9000; ITEM 38 - VALOR: 3,4200;
ITEM 47 - VALOR: 5,9000; ITEM 48 - VALOR: 6,8100;
ITEM 55 - VALOR: 16,0800; ITEM 67 - VALOR:
15,0000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 03 - VALOR: 10,9000;
ITEM 27 - VALOR: 0,8400;****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 05 - VALOR: 0,2600;
ITEM 18 - VALOR: 17,0000; ITEM 46 - VALOR: 6,0000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: INPHARMA HOSPITALAR LTDA****Período: 12 (doze) meses.****DATA: 06/05/2024 ITEM 01 - VALOR: 0,9100;
ITEM 04 - VALOR: 1,3500; ITEM 08 - VALOR: 2,1200;
ITEM 10 - VALOR: 6,3100; ITEM 19 - VALOR: 3,0600;
ITEM 40 - VALOR: 0,9200; ITEM 41 - VALOR: 1,2000;
ITEM 51 - VALOR: 0,9800; ITEM 57 - VALOR: 0,6100;
ITEM 60 - VALOR: 4,2600; ITEM 63 - VALOR: 20,0500;
ITEM 64 - VALOR: 2,4500; ITEM 68 - VALOR: 2,2600;
ITEM 69 - VALOR: 9,3700; ITEM 79-VALOR: 1,4000;****-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Contratada: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****Período: 12 (doze) meses.**



DATA: 06/05/2024 ITEM 25 - VALOR: 1,1100;
ITEM 49 - VALOR: 3,5400; ITEM 50 - VALOR: 5,3300;
ITEM 52 - VALOR: 1,4900; ITEM 56 - VALOR: 9,1800;
ITEM 61 - VALOR: 1,8600; ITEM 65 - VALOR: 1,4200;
ITEM 81 - VALOR: 1,6200;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Contratada: W.A COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA

Período: 12 (doze) meses.

DATA: 06/05/2024 ITEM 12 - VALOR: 10,8900;
ITEM 23 - VALOR: 1,0200; ITEM 24 - VALOR: 3,0200;
ITEM 76 - VALOR: 6,8300;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Contratada: INSPIRE DISTRIBUIÇÃO

Período: 12 (doze) meses.

DATA: 06/05/2024 ITEM 42 - VALOR: 10,5000;
ITEM 72 - VALOR: 4,8100;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Contratada: PROVIP DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA

Período: 12 (doze) meses.

DATA: 06/05/2024 ITEM 80 - VALOR: 9,0200;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Contratada: NOGUEIRA E BUZANELI DROGARIA
LTDA ME

Período: 12 (doze) meses.

DATA: 06/05/2024 ITEM 74 - VALOR: 4,4800;
ITEM 75 - VALOR: 5,6600;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Contratada: DF MEDICAL LTDA

Período: 12 (doze) meses.

DATA: 06/05/2024 ITEM 02 - VALOR: 4,1200;
ITEM 33 - VALOR: 16,0100;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-
PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Contratada: PROSPER COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA

Período: 12 (doze) meses.

DATA: 06/05/2024 ITEM 17 - VALOR: 4,1000;

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº S094/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CABREÚVA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Protetor Solar

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 1.608,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 16/05/2024

Até 20/05/2024

PERÍODO DE LANCES

De 21/05/2024 AS 8:00 hs

Até 21/05/2024 AS 14:00 hS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

Link: www.novobmnet.com.br